



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DONALD FERNANDES

PROJETO DE LEI N. 33 /2008.

"Dispõe sobre o horário de início das aulas do ano letivo nas escolas da rede pública".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o início das aulas das escolas da rede pública a partir das 8 horas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões: "**DEP. FRANCISCO CARTAXO**".

1 de junho de 2008.

DONALD FERNANDES DA COSTA
DEPUTADO PSDB/Ac

*A Subsec. Legislativa
p/ sua devida tramitação
10.07.08
Presidente*



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DONALD FERNANDES**

JUSTIFICATIVA

A mudança de horário no Acre expôs ao perigo as crianças que moram na periferia das cidades e na zona rural. Há relatos de assaltos cometidos a estudantes que precisam deixar suas casas mais cedo, quando ainda sequer amanheceu, para chegar à escola no novo horário de aula.

Além desse perigo real, existe para as crianças e adolescentes de todas as classes o desconforto de antecipar em uma hora o momento de despertar. Isso, sem dúvida, acarreta prejuízo ao aprendizado, já que o "relógio biológico" não pode ser ajustado por decreto.

A presente proposta tem, pois, a intenção de corrigir essas distorções provenientes do decreto que mudou o fuso horário acreano.

Sala de Sessões: "**DEP. FRANCISCO CARTAXO**".

1 de junho de 2008.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e cursiva.

DONALD FERNANDES DA COSTA
DEPUTADO PSDB/Ac